

Bei nº 13, de 21/10/48

Dispõe sobre isenção de multas.

cd. Câmara Municipal de Simonésia,
por seus representantes decretou e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte bei:

Art. 1º - Fica isento de multas até 31
de dezembro do corrente ano, de vez que se
ja solicitada por requerimento dirigido ao
Prefeito, o contribuinte em dívida ativa;

Art. 2º - Gozaráo de concessão contida no
art. 1º os contribuintes que liquidarem seus
díbitos até o corrente exercício que também
não conterá multa.

Art. 3º - Gozaráo dos direitos concedidos
nos artigos anteriores, os contribuintes que
se acharem em débito apenas do corrente exer-
cício, não necessitando solicitação por requi-
rimentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta lei em vigor nesta da-

ta.

Prefeitura Municipal de Simõesia, 22
de dezembro de 1948.

aa) Cícero Paricio e Alves Caldeira - Prefeito
José Gonçalves de Paula - Secretário.